



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 712/87

DATA: 24 de junho de 1987.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social e contribuições correntes as entidades que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento como Subvenção Social às entidades que especifica, no valor de Cr\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos cruzados), sendo que as despesas decorrentes da presente subvenção serão suportadas pela dotação orçamentária, 0901.08070212.37 - Serviços de Administração Geral - 3.2.3.1 - Subvenção social.

- Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM - Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados).
- Universidade Católica de Curitiba - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados).
- Colégio Integral de Pato Branco - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzados).
- Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FAFI - Palmas Cr\$ 1.000,00 (mil cruzados).
- Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas de Palmas - FACEPAL - Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzados).
- Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP - Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzados).

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento como Contribuição Corrente, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), ao Movimento Lei Jovem - MOLEJO e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados) às Irmãs Teatinas, sendo que as despesas decorrentes das referidas Contribuições, serão suportadas pela dotação Orçamentária 0901.08070212.37 Serviços de Administração Geral - 3.2.3.2 - Contribuições Correntes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1987.



Astério Rigon
Prefeito Municipal